

Sessão de 12/09/2018

ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-17129/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO MEDICO HOSPITALAR BOTUCATU

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018, Processo Administrativo nº 11.424/2018, promovido pela FAMESP -

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospit

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-038333/026/10

Recorrente(s): Roberto Avino - Delegado de Polícia Diretor da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo – DIPOL e Motorola Solutions Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de radiocomunicação digital e de seus subsistemas.

Responsável(is): Roberto Avino (Delegado de Polícia Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira

Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-16.

Advogado(s): Jane Terezinha de Carvalho Gomes (OAB/SP nº138.357).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIDO.

02 TC-017026/026/13

Recorrente(s): Serviços Escolares (CISE) da Secretaria de Estado da Educação e Ana Leonor Sala Alonso – Coordenadora à época.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE) da Secretaria de Estado da Educação e Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A, objetivando o fornecimento de 1.999.968 unidades do produto néctar de goiaba.

Responsável(is): Ana Leonor Sala Alonso (Coordenadora à época)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e o contrato, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037123/026/14, TC-008001/026/14, TC-016488/026/13, TC-022341/026/13 e TC-027383/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-000760/018/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tupã.

Assunto: Prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Tupã à Prefeitura Municipal de Tupã, no exercício de 2011.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação à época) e Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que desaprovou as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, ficando impedida de novos recebimentos até a sua regularização. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-16.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Alvaro Pelegrino (OAB/SP nº

110.868), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Ary Prudente Cruz (OAB/SP nº 99.031), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Matheus Ricardo Jacson Matias (OAB/SP nº 161.119), Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 146.125), Antonio Celso de Paula Albuquerque (OAB/SP n. 309.536) e outros.

Acompanha(m): TC-000761/018/12 e 209/018/13.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

04 TC-015009/989/17 (ref. TC-000833/989/16) (ref. TC-011490/989/16)

Autor(es): Marco Antonio Zago - Reitor da Universidade de São Paulo.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2014.

Em Julgamento: Ação de Rescisão ingressada visando desconstituir a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-16, mantida em sede de recurso ordinário, que negou registro ao ato de aposentadoria de Pedro Manuel Leal Germano, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

05 TC-015758/026/08

Embargante(s): Angelo Andrea Matarazzo e João Sayad – Ex-Secretários de Estado da Cultura.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Organização Social Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços na área de teatros e casas de espetáculos, do Centro Cultural de Estudos Superiores Aúthos Pagano, da Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, além de elaboração e implementação de ações culturais.

Responsável(is): João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários à época), Isa Maria Stamato de Castro (Diretora Executiva da APAA), Vicente Amato Filho e Mário Masetti (Diretores Artísticos da APAA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-11-16.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Lucas Mastellaro Baruzzi (OAB/SP nº 275.501), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043795/026/08 e TC-027068/026/16.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-045363/026/08

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura, no exercício de 2007.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Ozires Silva (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente corrigido, impedindo novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-16.

Acompanha(m): TC-017540/026/07.

Advogado(s): Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-013051/026/13

Recorrente(s): Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional à

Associação Comunitária de Tucuruvi e Região – ACTR, relativa ao exercício de 2011.
Responsável(is): João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento), Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Rodrigo Garcia (Secretários de Desenvolvimento Social), Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social) e Luiz Gonzaga Silva Nascimento (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

08 TC-040035/026/07

Recorrente(s): José Roberto Neffa Sadek – Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação dos Amigos do Museu da Imagem e do Som - AAMIS, relativa ao exercício de 2006.

Responsável(is): João Batista Moraes de Andrade e Fábio Luiz Pereira de Magalhães (Secretários) e Maria da Graça Benaduce Seligman (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-16.

Advogado(s): Rogéria Vasconcelos Sant’anna (OAB/SP nº 257.981), Fioravante Cannoni (OAB/SP nº 15.213) e Lauro Ayrosa de Paula Assis Junior (OAB/SP nº 26.553).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-007694/026/14

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação – José Renato Nalini – Secretário, Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Célia Regina Guidon Falótico - Coordenadora, Dione Maria Whitehurst Di Pietro – Coordenadora à época e Herman Jacobus Cornelis Voorwald - Secretário à época.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Secretaria de Estado da Educação e Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda.,

objetivando a prestação de serviços de apoio operacional em armazenagem e distribuição de produtos alimentícios não perecíveis, destinados à execução do programa de alimentação escolar nas escolas estaduais do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário à época) e Dione Maria Whitehurst Di Pietro (Coordenadora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-19088/989/18

Representante: LT GLOBAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 049/2018, Processo nº 089/2018, que tem por objeto o registro de preços pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de jalec

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-19104/989/18

Representante: GAB ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência - Rerratificação II - nº 10.017/2018, Processo nº 635/2018, tendo por objeto a

contratação de empresa para execução de serviços técnicos
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-18654/989/18

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 54/2018, Processo Administrativo nº 86/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, tendo como objeto o regi

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19222/989/18

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 54/2018, Processo Administrativo nº 86/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, tendo como objeto o registro de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19251/989/18

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 54/2018, Processo Administrativo nº 86/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, tendo como objeto o registro de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-18091/989/18

Representante: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência Pública nº 001/2018, Processo Administrativo nº 76/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, tendo como objeto a

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-19037/989/18

Representante: ELIAS SEBASTIAO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Tomada de Preços nº 006/2018, Processo Licitatório nº 047/2018, tendo por objeto a contratação de

empresa especializada para a prestação de serviços
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19095/989/18

Representante: FELIPE CRUZ SCALABRINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 024/2018, Processo Interno nº 16.778/2017, tendo por objeto a contratação de empresa na área de informática para licenciamento d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19248/989/18

Representante: VIACAO CAMPINAS LOCAÇAO E TRANSPORTES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 31/2018, Processo Administrativo nº 9625/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a realização do transporte de alunos r

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-19259/989/18

Representante: MILVIO SANCHEZ BAPTISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº 01/2018, Edital nº 23/2018, Processo nº 45.043/2017, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-19223/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: HOSPITAL DR MARIO GATTI DE CAMPINAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2018, Protocolo nº 1256/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos ambulância tip

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19298/989/18

Representante: JOSE GILMAR CRUZ SOUSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26/2018, Processo de Compras nº 36/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o

eventual fornecimento de carnes bovinas, f
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-16175/989/18

Representante: POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 10/2018, Processo Administrativo nº 6.320-6/2018, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especia

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16743/989/18

Representante: COMVALLE DISTRIBUIDORA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 46/18, Processo Administrativo nº 24.776/16, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tendo como objeto o

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-17144/989/18

Representante: T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 213/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas, tendo como objeto a prestação de serviços de análise e apuração

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17896/989/18

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Objeto: Representação contra o Pregão Presencial nº 032/18, Processo Administrativo nº 072/2018/PMES, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executad

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-18148/989/18

Representante: LINDEMBERG MELO GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 015/2018, Processo nº 1.339/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em geoprocessamento para realização d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-650/989/18

Representante: ARTUR PARADA PROCIDA

Objeto: Pedido de Reconsideração em face de decisão proferida pelo Egrégio Plenário deste r. Tribunal de Contas, em sessão de 22/11/2017, que decidiu pela procedência parcial das representações, com recomenda

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-13521/989/18

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Representada: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Objeto: reconsideração da r. decisão - artigo 58 e seguintes da L.C. 709/93

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-17565/989/18

Representante: ONDA PROVEDOR DE SERVICOS S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 58/2018, Processo Administrativo nº 3.719/2018, promovido pela Prefeitura de Cotia, tendo como objeto a prestação de serv

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16418/989/18

Representante: SENAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 015/2018, Processo Administrativo nº 16.002/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia, tendo como objeto o registro d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.

SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 TC-001530/010/08

Embargante(s): João Batista Santurbano – Ex-Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a Setem Serviço de Transporte de Encomendas Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar (zona rural).

Responsável(is): João Batista Santurbano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

11 TC-000780/002/11

Embargante(s): Águas de Mineiros do Tietê Concessão de Serviços de Saneamento Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê e Latam Water Participações Ltda., objetivando a concessão dos serviços públicos municipais referentes à operação do sistema de água, englobando captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, serviços de coleta, tratamento e destino final de esgotos sanitários do município de Mineiros do Tietê e obras pertinentes.

Responsável(is): Edson Reinaldo Sabaine (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-17.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Helcius Aroni Zeber (OAB/SP nº 213.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-044700/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa Consórcio Quarteirão da Saúde, objetivando a complementação das obras do Quarteirão da Saúde.

Responsável(is): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-15.

Advogado(s): Elizabete Fernandes (OAB/SP nº 77.392), Pedro Tavares Maluf (OAB/SP nº 92.451), Aguinaldo Ranieri de Almeida Júnior (OAB/SP nº 186.305), Mariana Katsue Sakai (OAB/SP nº 192.472), Vanessa de Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 335.821), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-008349/026/09

Recorrente(s): Associação EREMIM - Ação de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Humano – Presidente - Jorge Nazareno Rodrigues e Prefeitura Municipal de Osasco

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação EREMIM - Ação de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Humano, objetivando a cooperação técnica e financeira para o atendimento de políticas públicas vinculadas à Educação e ao Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão.

Responsável(is): Faisal Cury (Prefeito em Exercício), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Dulce Helena Cazzuni (Secretária de Desenvolvimento Trabalho e Inclusão), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Jorge Nazareno Rodrigues (Presidente da Associação EREMIM) e Milton Baptista de Souza Filho (Tesoureiro da Associação EREMIM).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-16.

Advogado(s): Tathiane Módolo M. Guedes (OAB/SP nº 258.855), Antônio Rosella (OAB/SP nº 33.792), Graziela Lopes de Sousa Cardoso (OAB/SP nº 164.021), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039003/026/13.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-002556/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí, Miguel Moubaddad Haddad – Ex-Prefeito e Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., objetivando a concessão a título oneroso, para uso, exploração, administração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Jundiaí, sito à Av. 9 de julho nº 4.000 – Jardim Anhanguera.

Responsável(is): Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração), Miguel Moubaddad Haddad (Prefeito à época) e Roberto Salvador Scaringella (Secretário Municipal de Transportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Miguel Moubaddad Haddad, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-13.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Regina Cilene Azevedo Mazzola (OAB/SP nº 223.179), Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327), Sérgio Pinto (OAB/SP nº 66.614), Sérgio Luiz Coronin de Rizzo (OAB/SP nº 180.700) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral: Advogado – Sérgio Luiz Coronin de Rizzo (OAB/SP nº 180.700).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

15 TC-022751/026/11

Recorrente(s): G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda. – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de impressão, reprografia corporativa e gerenciamento eletrônico de documentos, por meio de disponibilidade de equipamentos com a devida manutenção preventiva e corretiva, software e suprimentos.

Responsável(is): Neide Marcondes Garcia (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-18.

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Antonio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ligia Fernanda Kazokas Cantagallo (OAB/SP 249.604), Ivanildo Aparecido de Almeida (OAB/SP 385.411), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP 396.216), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011580/026/15.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-000395/010/12

Recorrente(s): Maurício Sponton Rasi – Prefeito do Município de Porto Ferreira à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e RC Nutry Alimentação Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços especializados de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas e refeitórios utilizados das unidades escolares e dos projetos da Promoção Social.

Responsável(is): Erlon Mutinelli e Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-16.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-000269/026/13

Recorrente(s): Paulo Rogério de Almeida – Presidente da Câmara Municipal de Itapevi à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Paulo Rogério de Almeida (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-16.

Advogado(s): Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jesse Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Acompanha(m): TC-000269/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

18 TC-002475/026/14

Recorrente(s): Geraldo Rosa de Moraes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guzolândia, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Geraldo Rosa de Moraes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-16.

Advogado(s): Hermes Luiz de Souza (OAB/SP nº 96.997).
Acompanha(m): TC-002475/126/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

19 TC-013822/989/17 (ref. TC-018261/989/16)

Recorrente(s): Flávia Mendes Gomes – Ex-Prefeita do Município de Orândia.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Orândia e a empresa Estre SPI Ambiental S/A (Leão Ambiental S/A à época da contratação), objetivando a execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares, bem como limpeza urbana e serviços correlatos no município de Orândia.

Responsável(is): Rodolfo Tardelli Meirelles (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-014633/989/17 (ref. TC-018261/989/16)

Recorrente(s): Rodolfo Tardelli Meirelles – Ex-Prefeito do Município de Orândia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Orândia e a empresa Estre SPI Ambiental S/A (Leão Ambiental S/A à época da contratação), objetivando a execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares, bem como limpeza urbana e serviços correlatos no município de Orândia.

Responsável(is): Rodolfo Tardelli Meirelles (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-014705/989/17 (ref. TC-018261/989/16)

Recorrente(s): Estre SPI Ambiental S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Orândia e a empresa Estre SPI Ambiental S/A (Leão Ambiental S/A à época da contratação), objetivando a execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares, bem como limpeza urbana e serviços correlatos no município de Orândia.

Responsável(is): Rodolfo Tardelli Meirelles (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-17.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Julianna de Freitas Silva (OAB/SP nº 276.390) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-009518/989/18 (ref. TC-003342/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a SISTTECH Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produto Ltda., objetivando a implantação e renovação de Programa de Ensino Sistematizado das Ciências – PESC, destinado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, composto por materiais, equipamentos e prestação de serviços didáticos.

Responsável(is): Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-18.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Elisabete Zambon (OAB/SP nº 86.129) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

23 TC-009713/989/18 (ref. TC-003342/989/16)

Recorrente(s): SISTTECH Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produto Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a SISTTECH Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produto Ltda., objetivando a implantação e renovação de Programa de Ensino Sistematizado das Ciências – PESC, destinado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, composto por materiais, equipamentos e prestação de serviços didáticos.

Responsável(is): Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Elisabete Zambon (OAB/SP nº 86.129) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

24 TC-029342/026/09

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa – Prefeito do Município de Poá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Excel Comunicação Integrada Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de comunicação, marketing e publicidade nas áreas de criação e veiculação publicitária, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas das unidades municipais, compreendendo o estudo, a concepção, pesquisa, planejamento, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse da Prefeitura.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários, mantendo a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-18.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021812/026/12 e TC-022015/026/12.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

25 TC-023068/026/11

Embargante(s): Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Construpel Construções, Comércio e Representações Ltda., objetivando a restauração da orla da praia, destruída em razão da ação da maré – efeito ressaca, conforme especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto básico, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamento necessário – Avenida Governador Mário Covas Júnior.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-18.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Ana Paula da Silva Álvares (OAB/SP nº 132.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

26 TC-019587/026/11

Embargante(s): Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Representação formulada por Carlos Furtado de Oliveira - munícipe de Mongaguá, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, objetivando a restauração da orla da praia, destruída em razão da ação da maré – efeito ressaca, conforme especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto básico, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamento necessário – Avenida Governador Mário Covas Júnior.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época)

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-18.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-042468/026/12

Recorrente(s): Jorge José da Costa - Ex-Prefeito Municipal de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e a BR Tecnologias de Serviços e Produtos Ltda., objetivando o fornecimento de livros didáticos de ciências naturais, para alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato nº 3437/10, e irregulares os contratos nº 3444/10, nº 3503/11, nº 3635/11 e nº 3639/11 e o termo aditivo, e ilegais os respectivos atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-15.

Advogado(s): Tatiane Alessandre Pessoa (OAB/SP nº 345.617), Berenice da Silva Vieira

(OAB/SP nº 401.575) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

28 TC-000783/002/14

Recorrente(s): Antonio Mondelli Junior - Presidente da EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru e Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a Caixa Econômica Federal – CEF, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bauru e das demais entidades da Administração Indireta controladas pelo Município (DAE, EMDURB e FUNPREV).

Responsável(is): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-16.

Advogado(s): Maria Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

29 TC-000297/003/07

Recorrente(s): João Carlos Donato – Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Múltipla Editora e Tecnologia Educacional Ltda., objetivando a criação de projeto de educação para a rede municipal de ensino (infantil, fundamental I e fundamental II), compreendendo elaboração, confecção e distribuição de material e aperfeiçoamento de educadores.

Responsável(is): João Carlos Donato (Prefeito à época), Liliane Alves Benatti (Secretária Municipal de Administração) e Silvia Regina Gonçalves Pieri (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-18.

Advogado(s): Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Acompanha(m): TC-000620/026/06 e Expedientes: TC-002994/003/08, TC-035668/026/08, TC-027978/026/09 e TC-037183/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-024510/026/10

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e ECG Engenharia

Construções e Geotecnia Ltda., objetivando a construção de 08 edifícios residenciais com 05 pavimentos (04 apartamentos por andar), totalizando 160 apartamentos – Estrada do Itaqui – Fase 02 – Bairro dos Altos.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), Silvia Mara Soares (Diretora da Coord. Tec. de Obras C. e Urbanísticas) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das despesas deles decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Rubens Furlan, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-05-16.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020696/026/17.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

31 TC-030744/026/11

Recorrente(s): Roberto Rocha – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Instituto SAS, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde pela Organização Social, das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal.

Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-18.

Advogado(s): Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Roberto Rocha (OAB/SP nº 119.118) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-001141/010/08

Recorrente(s): Maurício Sponton Rasi – Ex-Prefeito do Município de Porto Ferreira. Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e a empresa Esur Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento com 205 unidades habitacionais,

denominado Santa Rita do Passa Quatro "D", tipologia TI24A-03.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.

Advogado(s): Rita de Cássia Ribaldo Costa (OAB/SP nº 95.665) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000663/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba às entidades APM do CEI Messias Mendes de Souza, APM do CEI/EMEI Profª Sanrina Nardi Marques, APM do CEI do Bairro Poiares, APM do CEI João Bolinha, APM do CEI João Lino da Cruz, APM do CEI Leonor Mendes de Barros, APM do CEI Profª Aparecida Maria Pires de Meneses, APM do CEI Profª Celia Rocha Lobo, APM do CEI Profª Ester Nunes de Souza, APM do CEI Profª Maria Carlita Saraiva Guedes, APM do CEI Profª Regina Celia dos Santos Chapira Blaustein e APM do Centro de Educação Infantil Profª Honorina Pacheco Correa, no exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época), Sônia Regina Mendonça, Sônia Maria Maximiliano, Maria de Fátima Nogueira da Rocha, Tatiana Cristina de Oliveira, Elaine Geuder Fiszuk, Maria de Fátima dos Santos Carvalho, Daniela Maria Gomes, Laura Maria da Silva, Gildete Cacique Costa Leandro, Edilene Maia Galvão, Ana Paula Martins, Dulcinéia Aparecida Vieira Gonçalves, Myrella Alcyone de Oliveira Fernandes, Telma Soares dos Santos Carmo, Solange de Fátima Cabanas Fassina, Samira Aparecida de Moura Gonçalvez Leite, Laura Rodrigues Alves e Jaqueline Antunes Soares do Prado (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-11-16.

Advogado(s): Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-002462/026/12

Recorrente(s): Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa(OAB/SP nº 271.883), José Roberto

Manesco (OAB/SP nº 61.471), Sylvio José Torres (OAB/SP nº 29.352), José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Jefferson Geraldo Teixeira (OAB/SP nº 323.555), Celino Barbosa de Souza Netto (OAB/SP 307.240), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), José Roberto Moreira de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697) e outros.

Acompanha(m): TC-002462/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA DA SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO.

35 TC-015199/989/18 (ref. TC-017672/989/16)

Recorrente(s): Marcos Roberto Casquel Monti – Ex-Prefeito Municipal de São Manuel.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (FEPAF), objetivando a prestação de serviço técnico-profissional especializado atinente à adequação/atualização do “Plano Diretor do Município de São Manuel”.

Responsável(is): Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-18.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-000079/018/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - Hélio Aparecido Mendes Furini – Prefeito.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, objetivando a operacionalização de 8 (oito) Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), podendo ser acrescido outros profissionais.

Responsável(is): Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito) e Oswaldo Claro Boa Morte (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-17.

Advogado(s): Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

37 TC-002203/026/15

Município: Mombuca.

Prefeito(s): Maria Ruth Bellanga de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Mombuca.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-10-17, publicado no D.O.E. de 06-12-17.

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ana Paula da Silva (OAB/SP nº 217403E).

Acompanha(m): TC-002203/126/15 e Expediente(s): TC-036868/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA DA SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

38 TC-002830/026/14

Embargante(s): Haroldo Ronaldo Fernandes - Presidente da Câmara Municipal de Cunha à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Haroldo Ronaldo Fernandes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 36, “caput” e artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-18.

Advogado(s): Bruno Di Santo (OAB/SP nº 225.606).

Acompanha(m): TC-002830/126/14.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-000618/009/10

Recorrente(s): Casa Transitória André Luiz.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Casa

Transitória André Luiz, objetivando o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços de saúde e na conformidade da Política Municipal de Saúde, do Plano Municipal de Saúde e do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito à época) e Silvio Bonan (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-11-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-000771/009/10

Recorrente(s): Casa Transitória André Luiz.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra à Casa Transitória André Luiz, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito à época) e Silvio Bonan (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra que se abstenha de conceder recursos da espécie destinados à contratação indireta de pessoal por meio de entidades do terceiro setor para atividades que, por sua natureza, compõem atribuições inerentes à Administração. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-11-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-001813/006/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Alambari e Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Assunto: Representação formulada pelo Instituto Pitágoras, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Concurso de Projetos nº 01/10, instaurado pela Prefeitura Municipal de Alambari, tendo por objeto a formação de vínculo de cooperação técnica e assessoria no gerenciamento e execução das atividades de atenção básica à saúde, estratégia de saúde da família, média e alta complexidade ambulatorial e serviços de atendimento móvel às urgências – SAMU 192.

Responsável(is): Sandro de Jesus Camargo (Prefeito à época) e Hudson José Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-15.

Advogado(s): Anderson Antonio Hergesel (OAB/SP nº 228.984), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Márcio Rolim Nastri (OAB/SP nº 176.033), José Benedito Machado (OAB/SP nº 90.883), Juliano Ramos Teixeira (OAB/SP nº 264.952) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031200/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

42 TC-000720/009/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Alambari e Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Alambari e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando a formação de vínculo de cooperação técnica e assessoria no gerenciamento e execução das atividades de atenção básica à saúde, estratégia de saúde da família, média e alta complexidade ambulatorial e serviços de atendimento móvel às urgências – SAMU 192.

Responsável(is): Sandro de Jesus Camargo (Prefeito à época) e Hudson José Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria, os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-15.

Advogado(s): Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP nº 92.114), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Anderson Antonio Hergesel (OAB/SP nº 228.984) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

43 TC-000165/026/13

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar e Sebastião Silveira Nequinho Desanti – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar e Sebastião Silveira Nequinho Desanti (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira

Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável, Senhor Sebastião Silveira Nequinho Desanti, à devolução da quantia impugnada, devidamente atualizada, aos cofres municipais. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-17.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), José Clésio Dias Júnior (OAB/SP nº 296.235) e outros.

Acompanha(m): TC-000165/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-08-18

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-08-18.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

44 TC-000425/026/13

Recorrente(s): Haroldo Ronaldo Fernandes – Presidente da Câmara Municipal de Cunha à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Haroldo Ronaldo Fernandes (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-17.

Acompanham: TC-000425/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-002831/026/14

Recorrente(s): Câmara Municipal de Descalvado.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Descalvado, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Anderson Aparecido Sposito (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-17.

Acompanham: TC-002831/126/14.

Advogado(s): Alessandra Antonini Perez (OAB/SP nº 230.296).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

46 TC-000287/009/15

Recorrente(s): EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública no Município de São Roque.

Responsável(is): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-16.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784), Luiz Henrique Adas Junqueira Schimidt (OAB/SP nº 262.104), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral: Advogado - Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

47 TC-000194/014/15

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a empresa Auto Vidros Guará Ltda.- ME, objetivando serviços mecânicos de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e mão de obra nos veículos da frota da Prefeitura.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Wellington José Paschoalii Filho (OAB/SP 336.698), Humberto Affonso Pasin (OAB/SP nº 37.456), Marco Aurélio de Toledo Piza (OAB/SP nº 179.543), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-000220/014/15

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a empresa José Nogueira Santiago - ME, objetivando serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da Prefeitura.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso

II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Wellington José Paschoalii Filho (OAB/SP 336.698), Humberto Affonso Pasin (OAB/SP nº 37.456), Marco Aurélio de Toledo Piza (OAB/SP nº 179.543), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-000226/014/15

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a empresa Tractorvale Tratores e Comércio de Peças Ltda. – ME, objetivando serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da Prefeitura.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-16

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Wellington José Paschoalii Filho (OAB/SP 336.698), Humberto Affonso Pasin (OAB/SP nº 37.456), Marco Aurélio de Toledo Piza (OAB/SP nº 179.543), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-000254/014/15

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a empresa Cláudio A. G. Teixeira - ME, objetivando serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da Prefeitura.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-16

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Wellington José Paschoalii Filho (OAB/SP 336.698), Humberto Affonso Pasin (OAB/SP nº 37.456), Marco Aurélio de Toledo Piza (OAB/SP nº 179.543), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-000708/001/10

Recorrente(s): Franklin Querino da Silva Neto – Ex-Prefeito do Município de Lourdes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e José Lázaro Nascimento Junior Som - ME, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança, locação de tendas, banheiros químicos, grupo de gerador de energia, iluminação, palco e serviços de som para a 14ª Festa de Peão de Lourdes.

Responsável(is): Franklin Querino da Silva Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-021813/026/10

Recorrente(s): Franklin Querino da Silva Neto – Ex-Prefeito do Município de Lourdes.
Assunto: Representação formulada por SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Lourdes no Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança, locação de tendas, banheiros químicos, grupo de gerador de energia, iluminação, palco e serviços de som para a 14ª Festa de Peão de Lourdes.

Responsável(is): Franklin Querino da Silva Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-017967/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando o serviço de nutrição e dietética para as Unidades de Saúde do Município, compreendendo o fornecimento de refeições normais, dietas

gerais e especiais, dietas enterais e formulações lácteas, destinadas a pacientes adultos e infantis, acompanhantes e funcionários.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito à época), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e José Amando Mota (Secretário da Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-06-18.

Advogado(s): Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-026854/026/16.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-000285/006/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Ser-Rio Construtora Ltda., objetivando a contratação de empresa para obras de infraestrutura de pavimentação, galerias e sinalização, nos locais do município.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa, José Alberto Gimenez (Prefeitos à época), José Manoel Rodrigues, Luiz Galvão Chaim (Secretários Municipais de Administração), Alberto Dominguez Cánovas (Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Rural), Alex Fabian Cardin de Sousa, Mário de Camargo Neto e Carlos Alberto dos Anjos (Secretários Municipais de Obras, Transportes e Conservação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a execução contratual e os termos aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): TC-000063/989/12.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

55 TC-000969/013/13

Recorrente(s): Ronivaldo Sampaio Fratuci – Ex-Prefeito do Município de Gavião Peixoto e Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto ao Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ronivaldo Sampaio Fratuci (Prefeito à época) e Nelson Fernandes Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos, bem como aplicou multa ao responsável, Ronivaldo Sampaio Fratuci, no valor de 200 UFESPs, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

56 TC-000970/013/13

Recorrente(s): Ronivaldo Sampaio Fratuci – Ex-Prefeito do Município de Gavião Peixoto e Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto ao Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ronivaldo Sampaio Fratuci (Prefeito à época) e Nelson Fernandes Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos, bem como aplicou multa ao responsável, Ronivaldo Sampaio Fratuci, no valor de 200 UFESPs, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

57 TC-000981/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Luiz Filipe Costa Cintra (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-18.

Advogado(s): Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601) e outros.

Acompanha(m): TC-000981/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA DA SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO.

AÇÃO DE RESCISÃO

58 TC-016078/026/17

Autor(es): Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no exercício de 2007.

Responsável(is): João Paulo Ismael (Prefeito à época), Carlos Alberto Garcia Oliva (Diretor da SPDM) e Ulysses Fagundes Neto (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Senhor Frederico Guidoni Scaranello, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-17 (TC-001327/007/08).

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818) e outros.

Acompanha(m): TC-001327/007/08 e Expediente(s): TC-000096/014/09 e TC-016582/026/09.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

59 TC-000151/012/17

Autor(es): Pedro Ferreira Dias Filho – Ex-Prefeito do Município de Cananéia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e o Instituto Kairós, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos para o Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde com no mínimo 3 (três) médicos Clínico Gerais 24 (vinte e quatro) horas, bem como, medicamentos, insumos médicos, limpeza com material e mão de obra, gestão e gerenciamento de pessoal técnico e de Recursos Humanos, aquisição de equipamentos de informática e equipamentos hospitalares.

Responsável(is): Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei (TC-000106/012/15). Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-17.

Acompanha(m): TC-000106/012/15 e TC-027026/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

60 TC-002515/026/15

Município: Cristais Paulista.

Prefeito(s): Miguel Marques.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Miguel Marques – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-09-17, publicado no D.O.E. de 09-12-17.

Advogado(s): Fernando Attié França (OAB/SP nº 187.959).

Acompanha(m): TC-002515/126/15 e Expediente(s): TC-035673/026/15, TC-000287/017/16 e TC-009699/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

61 TC-011805/989/17 (ref. TC-000205/989/16)

Recorrente(s): Ozínio Odilon da Silveira – Prefeito do Município de Nhandeara à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Nhandeara à Associação Amigos da Saúde de Nhandeara, relativa ao exercício de 2014.

Responsável(is): Ozínio Odilon da Silveira (Prefeito à época) e Onofre Donizete Rodante (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma lei, bem como aplicou ao responsável Ozínio Odilon da Silveira, multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, § 1º, do mesmo diploma legal, determinando a proibição de novos repasses à beneficiária até o ressarcimento da quantia impugnada com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-17.

Advogado(s): Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO.

62 TC-012059/989/17 (ref. TC-000205/989/16)

Recorrente(s): Associação Amigos da Saúde de Nhandeara - Onofre Donizete Rodante - Presidente.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Nhandeara à Associação Amigos da Saúde de Nhandeara, relativa ao exercício de 2014.

Responsável(is): Ozínio Odilon da Silveira (Prefeito à época) e Onofre Donizete Rodante (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma lei, bem como aplicou multa ao responsável Ozínio Odilon da Silveira, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, § 1º, do mesmo diploma legal, determinando a proibição de novos repasses à beneficiária até o ressarcimento da quantia impugnada com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-17.

Advogado(s): Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO.

63 TC-000399/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa Ecoterra Serviços de Limpeza Ltda., objetivando a locação de tratores e caminhões, com fornecimento de mão de obra.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

64 TC-040960/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em próprios municipais.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-17.

Advogado(s): Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Tamara Samantha Rocha (OAB/SP

nº 193.201), Fabio Chaves de Almeida (OAB/SP nº 325.599), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

65 TC-012126/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Representação de Donato Grillo, Presidente do Conselho de Associações de Moradores de Bairro do Município de Guararema, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guararema em diversas contratações realizadas para o Carnaval de 2011.

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares o pegão presencial, as inexigibilidades de licitação e os respectivos contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-14.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Fernanda Cavalcanti Souza Ramos Fiorda (OAB/SP nº 226.563), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

66 TC-002308/026/15

Município: Caiabu.

Prefeito(s): Dário Marques Pinheiro.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Dário Marques Pinheiro - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-08-17, publicado no D.O.E. de 14-09-17.

Advogado(s): Angélica Molinari (OAB/SP nº 323.166)

Acompanha(m): TC-002308/126/15 e Expediente(s): TC-032822/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-002421/026/15

Município: Presidente Epitácio.

Prefeito(s): Sidnei Caio da Silva Junqueira.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Sidnei Caio da Silva Junqueira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 30-01-18.

Advogado(s): Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440) e outros.

Acompanha(m): TC-002421/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-002474/026/15

Município: Águas da Prata.

Prefeito(s): Samuel da Silva Binati e Francisco Domingos Salvático de Lima.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Samuel da Silva Binati – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-08-17, publicado no D.O.E. de 06-10-17.

Advogado(s): Moacir Fernando Theodoro (OAB/SP nº 291.141).

Acompanha(m): TC-002474/126/15 e Expediente(s): TC-037945/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDOS O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, RELATOR E A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. DESIGNADO REDATOR DO ACÓRDÃO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

69 TC-002473/026/15

Município: Aguaí.

Prefeito(s): Sebastião Biazzo e Adalberto Fassina.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Sebastião Biazzo – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 30-01-18.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785).

Acompanha(m): TC-002473/126/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

SDG-1, 12 de setembro de 2018

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL